



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Processo nº 0.007977/2024-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA-RS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

O *Município de Farroupilha*, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo seu representante mencionado abaixo, doravante denominado CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622SSP/SC, e-mail: jgislon@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, portador do RG nº 8044333014 SJS/RS, inscrito no CPF nº 511.454.210-91, e-mail: glrech@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0.005799/2024-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de “Assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA ou, de forma abreviada, PMMA).
- 1.2. A prestação de serviços de assessoria técnica especializada e desenvolvimento tecnológico, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dar-se-á em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas no Plano de Trabalho;
- 2.2. Designar profissionais técnicos capacitados para a realização dos serviços objeto do Contrato, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 2.3. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 2.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o

procedimento;

2.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA e zelar pela perfeita execução do Contrato;

3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.5. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes aos serviços de assessoria técnica especializada;

3.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento quando em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura eletrônica das Partes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser extinto mediante manifestação escrita de uma Parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser observadas as obrigações assumidas e seus respectivos custos e remuneração.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 129.222,45

6.2. O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

6.2.1. 30% na assinatura do Contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho;

6.2.2. 20% em 06 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento;

6.2.3. 30% em 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento;

6.2.4. 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produtos(s) final(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços de assessoria técnica especializada ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor Juliano Gaio.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)

8.2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida,

adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

8.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

8.4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

8.5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

8.6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

9. CLÁUSULA NONA - POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

9.1. As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

9.2. As Partes declaram e garantem que durante a vigência do Contrato não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

9.2.1. Obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;

9.2.2. Influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;

9.2.3. Não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;

9.2.4. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

9.2.5. Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

9.2.6. As partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;

9.2.7. Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sempre juízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– CONFIDENCIALIDADE

10.1. As informações referentes aos conteúdos, dados, estratégias comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, ou qualquer outro conhecimento revelado em razão do objeto deste Contrato, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste Contrato.

10.2. A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

10.2.1. A parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente Contrato por parte da parte receptora;

10.2.2. Estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;

10.2.3. Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;

10.2.4. Sejam aprovadas para revelação por meio de acordo, por escrito, da parte emissora; e

10.2.5. Cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1. Cada Parte é responsável no âmbito das relações jurídicas vinculativas por seus empregados, servidores, pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributo-previdenciárias, que incidem ou virem a incidir sobre este Contrato, sobre os serviços contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e a pessoas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ASSINATURAS

12.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem poderes para assinar em nome das Partes e declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários. Portanto, com a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMOS FINAIS

14.1. E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato, em forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Farroupilha

Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech - Reitor

Fundação Universidade de Caxias do Sul
José Gislou – Presidente

Referência: Processo nº 0.007977/2024-33

SEI nº 0393797

Revisado por: Claudete Fátima Broliato - OAB/RS 51.079

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL PARA DELIMITAÇÃO DE APPs EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA



PROPOSTA INTEGRADA PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

07/02/2024



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Serra Gaúcha

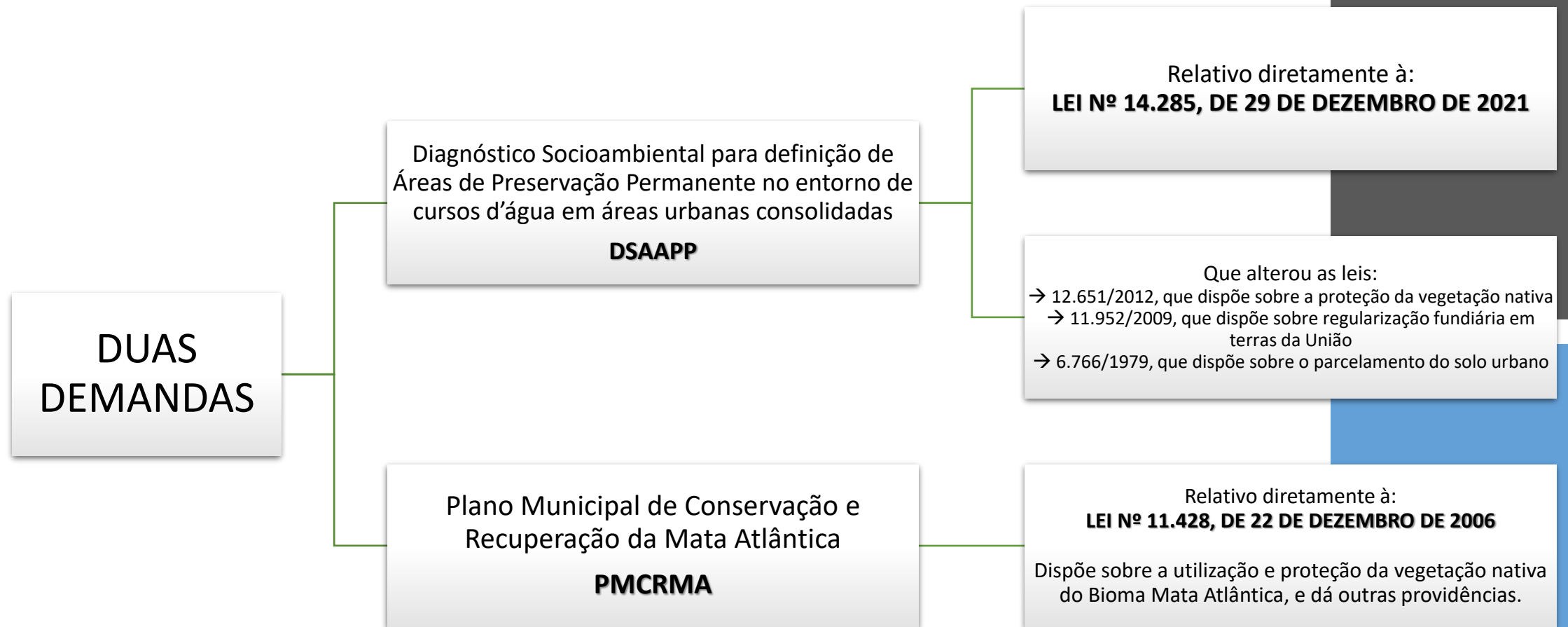
CARACTERIZAÇÃO DO DEMANDANTE



- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**

- 22 Municípios:
 - Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores

CARACTERIZAÇÃO DAS DEMANDAS



CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE

- **Instituto de Saneamento Ambiental – ISAM/UCS**
 - *Eng. Civil Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez*
 - *Biól. Profa. Dra. Gisele Cemin*
 - *Cientista da Computação Prof. Dr. Odacir Deonísio Graciolli*
 - *Eng. Ambiental Prof. Msc. Tiago Panizzon*
 - *Biól. Msc. Denise Peresin*
 - *Eng. Civil Msc. Geise Macedo dos Santos*
 - *Químico e Tecnólogo em Qualidade William Luan Deconto*
 - *Eng. Ambiental Bianca Breda*
 - *Acad. Ciência da Computação Vitor Bonalume Costa*
- **Escritório de Regulação – Área do Conhecimento em Ciências Jurídicas**
 - *Adv. Prof. Dr. Fábio Scopel Vanin*



DSAAPP

PRELIMINARES

- Lei Federal nº 14.285/2021
 - Legislação recente
 - Altera e adequa especialmente o Novo Código Florestal: Lei Federal nº12.651/2012, dentre outras
 - Demanda o denominado Diagnóstico Socioambiental
 - Incumbe ao município a definição das larguras de margens de APP → em áreas urbanas consolidadas
 - Elenca critérios mínimos a serem observados, a exemplo de:
 - não ocupação de áreas com risco de desastres
 - observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico
 - limites das APPs marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente
 - obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem

DSAAPP

PLANO DE TRABALHO



A – INSTITUIÇÃO DE UM COMITÊ GESTOR COM O MUNICÍPIO

Com vistas à elaboração de um estudo socioambiental participativo, contemplando os interesses da sociedade, poder público e privado



B - ELABORAÇÃO DA CARTOGRAFIA

Mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinografia, de uso e ocupação do solo, perdas de solo, dentre outros



C - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Organização do espaço urbano: perfil demográfico, perfil socioeconômico, infraestrutura pública, saneamento básico, fauna, flora, turismo/lazer, climatologia, infraestruturas públicas e organização das quadras, lotes, áreas públicas, dentre outras



D - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Identificação, delimitação e mapeamento das APPs dos recursos hídricos e áreas sensíveis, conforme legislação vigente, por meio de estudo de campo na zona urbana e bases cartográficas existentes



E - ÁREAS DE RISCO E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM APPs

Identificação, delimitação e mapeamento de áreas de ocupação irregulares e em situações de riscos ambientais da zona urbana, incluindo regiões de alagamentos e suscetíveis a inundações

DSAAPP

PLANO DE TRABALHO



F – MAPEAMENTO DA MACRODRENAGEM URBANA

Com base nos registros existentes e levantamento em campo das redes de macrodrenagem para estimativa de localização dessa rede.



G – MAPA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DAS APPs

Elaboração e ou atualização do mapa de zoneamento ambiental com foco nas APPs da zona urbana



I – ESTUDOS LEGAIS

Relatório prévio da legislação urbanística e ambiental municipal, que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico das APPs e indique de forma preliminar possíveis alterações



J – PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Confecção de parecer que dê embasamento sobre o estudo socioambiental realizado e indique sugestões para o regime jurídico das APPs Urbanas



K – MINUTA DE PROJETO DE LEI

Proposição de minuta de projeto de lei que regulamente o regime jurídico para as APPs urbanas, contendo diretrizes gerais e regras de proteção e para aprovação e/ou regularização de obras e atividades

DSAAPP

PLANO DE TRABALHO



- Elementos a serem considerados na execução dos trabalhos:
 - ✓ Adequação às demandas legais vigentes (federais, estaduais, e municipais)
 - Em especial da Portaria Conjunta **SEMA-FEPAM nº 16 de 29/04/2022**, que estabelece critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Municípios para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica.
 - ✓ Parâmetros e condicionantes de cursos hídricos intermunicipais
 - ✓ Função ecológica da APP x situação consolidada:
 - Definições e limites (?)
 - Dúvidas e paradigmas técnicos, ambientais e jurídicos (!?)
 - ✓ Caráter de ineditismo do trabalho
 - ✓ Necessidade de balizamento metodológico para fins de tomadas de decisões (inéditas)
 - Análise multicritério de apoio à decisão
 - Método Delphi de consulta a especialistas
 - ✓ Participação ativa do COMAM
 - Participação em reunião inicial dos trabalhos
 - Capacitação para gestores municipais e COMAM acerca das APPS
 - Instruções para o encaminhamento final e tomadas de decisões pelo COMAM

PMRCMA OU PMMA PRELIMINARES



- **Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica**
 - LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências
 - Art. 38. Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam **plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
 - § 1º Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.
 - § 2º Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.

PMRCMA OU PMMA

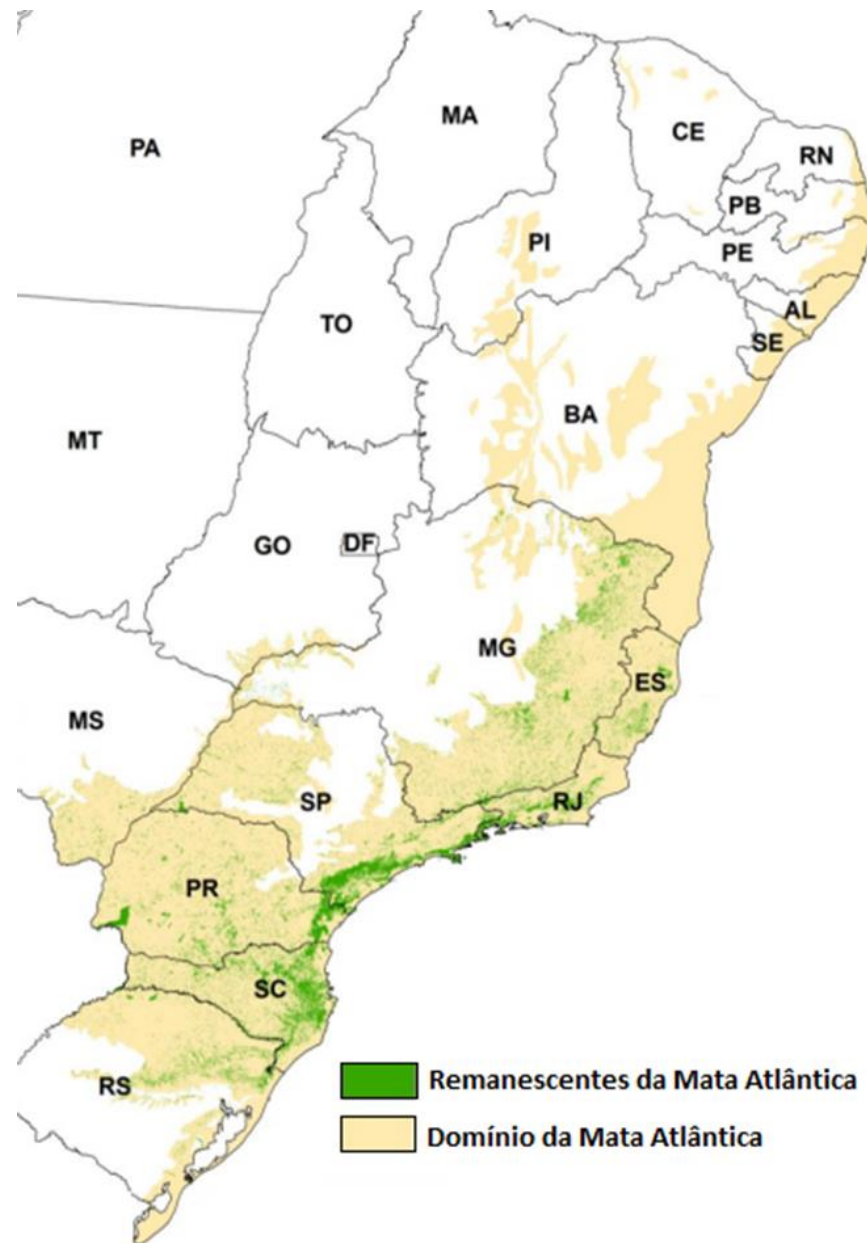
PRELIMINARES



- **Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica**
 - DECRETO Nº 6.660/2008
 - CAPÍTULO XIV - Do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica
 - Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o art. 38 da Lei 11.428/2006, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;
 - II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;
 - III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e
 - IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.
 - Parágrafo único. O plano municipal de que trata o caput poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PMRCMA OU PMMA

CONTEXTO REGIONAL



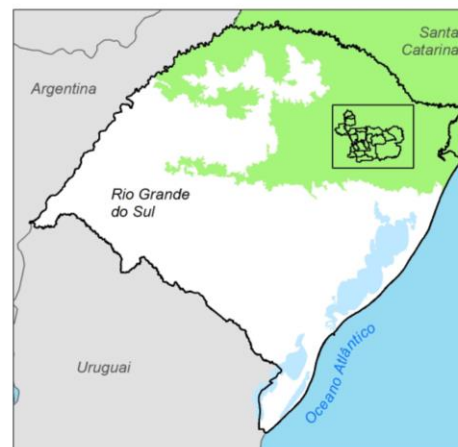
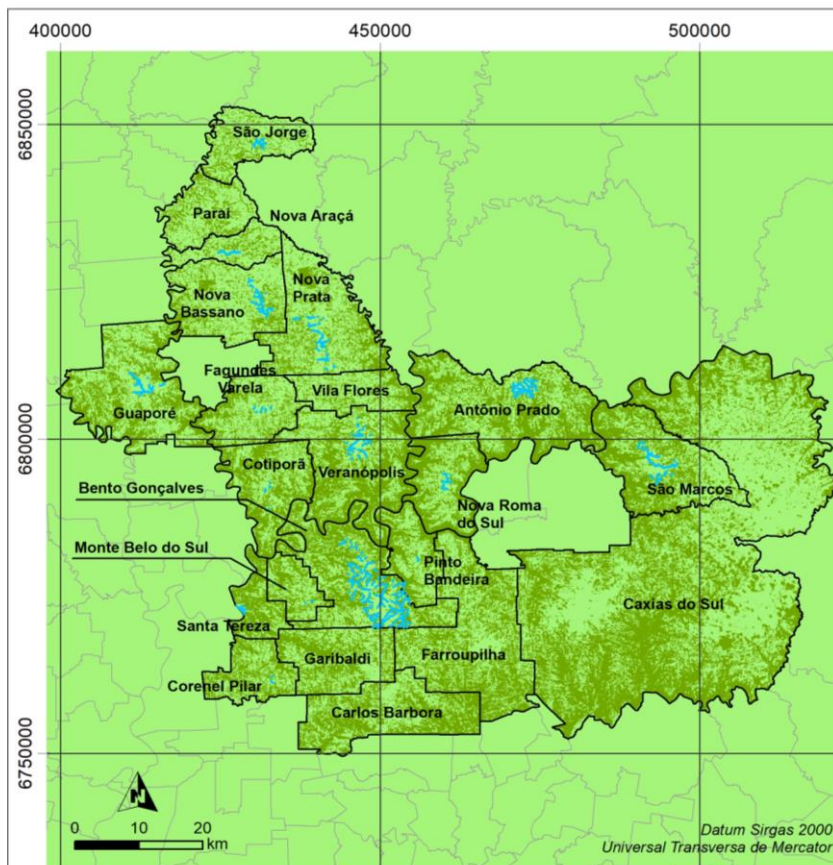
- Limite da Mata Atlântica original e os seus respectivos remanescentes atuais (SOS Mata Atlântica/INPE – 2008)

PMRCMA OU PMMA

CONTEXTO REGIONAL

UCS
isam INSTITUTO DE
SANEAMENTO
AMBIENTAL

UCS
ESCRITÓRIO
DE REGULAÇÃO



Legenda

- Hidrografia no perímetro urbano* (Lei n° 14.285/21)
- Formação florestal**
- Bioma Mata Atlântica***
- CISGA
- Limites municipais

*Hasenack e Weber (2010).
**Mapbiomas (2021).
***IBGE (2018).

UCS
isam



Os municípios integrantes do CISGA estão inseridos na sua totalidade na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, perfazendo um total de **5.585,47 km²**, o que corresponde a **6,37%** da área do Bioma no estado do Rio Grande do Sul.

PMRCMA

PLANO DE TRABALHO



A - MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Com vistas à elaboração diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, poder público e privado



B - ELABORAÇÃO DA CARTOGRAFIA

Identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais



C – FAUNA

Levantamento de fauna, por dados secundários



D – FLORA

Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município



E – USOS DO BIOMA

Identificação de usos: ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros



F – VETORES DE DESMATAMENTO

Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de riscos ambientais

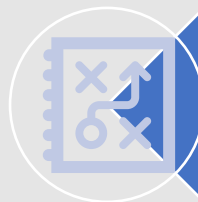
PMRCMA

PLANO DE TRABALHO



G – RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação



H – PLANO: PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos



I – ESTUDOS LEGAIS

Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações



J – PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Confecção de parecer que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão



K – MINUTA DE PROJETO DE LEI

Proposição de minuta de projeto de lei que regule o regime jurídico do Plano

PMRCMA

PLANO DE TRABALHO



- **Elementos a serem considerados na execução dos trabalhos:**
 - ✓ Adequação às demandas legais vigentes (federais, estaduais, e municipais)
 - Em especial da Portaria Conjunta **SEMA-FEPAM nº 16 de 29/04/2022**, que estabelece critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Municípios para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica.
 - ✓ Funções ecológicas do Bioma, município a município
 - ✓ Necessidade de busca de dados primários para precisão dos trabalhos, sendo estimado o levantamento de flora em até 10% da área de remanescentes de cada município
 - ✓ Oportunidades integrativas de preservação
 - ✓ Corredores ecológicos
 - ✓ Oportunidades de captação de recursos em conjunto para projetos e recuperação e conservação

PROPOSTA INTEGRADA

- Foco integrador e integrativo
- Todas as APPs, zonas urbanas ou não, estão contidas no Bioma MA
- Há que se responder à duas demandas legislativas específicas – dois objetos a serem entregues
- Ainda assim, há sobreposições significativas de trabalhos, de campo e de análises documentais, dentre outras
- Oportunidade de sinergia entre os municípios do Consórcio, em termos de conservação e preservação ambiental



PROPOSTA INTEGRADA

- OBJETOS POR MUNICÍPIO (contratados isolada ou conjuntamente):
 - Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica
 - Diagnóstico Socioambiental de delimitação de APPs em áreas urbanas consolidadas
- OBJETO PARA O CISGA:
 - Plano integrado de Conservação e Recuperação do Bioma Mata Atlântica incluindo a delimitação de APPs em áreas urbanas consolidadas



OPORTUNIDADES DE SINERGIA REGIONAL E INTERMUNICIPAL - DIFERENCIAIS



✓ **Coordenação CISGA:**

- **Capacitações gerais e específicas:**

Hidrologia, Fisiografia, Biomas, Planejamento e Gestão, etc.

- **Vinculação e aderência das ações planejadas com os ODS (ONU)**

Ampliar oportunidades de visibilidade da região, com a presença de municípios que tem o foco no desenvolvimento e inovação com sustentabilidade

- **Elaboração de materiais didáticos para fins de ações de Educação Ambiental**

ESTIMATIVA DE RECURSOS

- **Principais variáveis para o DSAPPs**
 - Adensamento urbana: área urbana e quantidade de habitantes
 - Extensão estimada de cursos hídricos na zona urbana
 - Extensão estimada de rede de macrodrenagem a ser mapeada in loco
- **Principais variáveis para o PMCRMA**
 - Área total do município
 - Área remanescente do Bioma Mata Atlântica
 - Considerar 10% da área remanescente com trabalho de campo
 - Extensão total estimada de cursos hídricos – APPs hídricas



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Levantamento dos remanescentes florestais com base no Projeto MapBiomas (2021)					APPs Hídricas estimadas em zona urbana consolidada		PREÇOS POR OBJETO E POR MUNICÍPIO 24 meses de execução		
	Município	Área do município (km²)	Área de mata remanescente* (km²)	Amostra - 10% da área de remanescente (km²)	Cursos hídricos na área rural (km)	Cursos hídricos na área urbana (km)	PMCRMA	DSAPP	TOTAL
1	Antônio Prado	347,86	200,97	20,1	588,04	19,06	R\$ 113.941,93		R\$ 113.941,93
2	Bento Gonçalves	273,38	157,93	15,79	253,89	84,27	R\$ 88.714,99	R\$ 139.946,10	R\$ 228.661,09
3	Carlos Barbosa**	230,51	133,17	13,32	272,09	18,06	R\$ 75.498,07		R\$ 75.498,07
4	Caxias do Sul	1625,31	953,8	95,38	1.659,57	649,23			
5	Coronel Pilar	105,38	56,28	5,63	121,82	0,71	R\$ 48.350,41		R\$ 48.350,41
6	Cotiporã	173,09	95,6	9,56	229,17	0,93	R\$ 56.704,28		R\$ 56.704,28
7	Fagundes Varela**	134,21	53,88	5,39	167,54	2,5	R\$ 44.280,60		R\$ 44.280,60
8	Farroupilha**	361,10	194,11	19,41	363,55	52,05	R\$ 129.222,45		R\$ 129.222,45
9	Flores da Cunha	276,23	147,5	15,88	310,2	19,6	R\$ 91.238,50	R\$ 72.458,78	R\$ 163.697,28
10	Garibaldi**	167,44	86,91	8,69	139,92	68,04	R\$ 82.289,48		R\$ 82.289,48
11	Guaporé	297,36	143,41	14,34	338,7	13,23	R\$ 97.421,93		R\$ 97.421,93
12	Monte Belo do Sul	69,68	35,19	3,52	65,37	0,1	R\$ 44.280,60		R\$ 44.280,60
13	Nova Araçá	75,46	21,92	2,19	111,45	4,66			
14	Nova Bassano	211,47	68,66	6,87	319,4	15,38	R\$ 68.571,49	R\$ 54.269,67	R\$ 122.841,16
15	Nova Pádua	102,64	57,92	5,79	163,05	3,5	R\$ 43.854,83	R\$ 38.371,62	R\$ 82.226,45
16	Nova Prata	259,76	97,43	9,74	341,45	16,04	R\$ 84.305,09	R\$ 61.372,96	R\$ 145.678,05
17	Nova Roma do Sul	149,04	86,09	8,61	223,38	4,93	R\$ 48.350,41	R\$ 38.371,62	R\$ 86.722,03
18	Paráí	121,67	41,03	4,1	210,66	2,97	R\$ 43.854,83	R\$ 38.371,62	R\$ 82.226,45
19	Pinto Bandeira	104,74	56,88	5,69	138,78	0,79	R\$ 43.854,83	R\$ 38.371,62	R\$ 82.226,45
20	Santa Tereza	74,00	49,73	4,97	90,96	3,58	R\$ 43.854,83	R\$ 38.371,62	R\$ 82.226,45
21	São Jorge	125,54	37,09	3,71	68,96	5,86			
22	São Marcos	255,97	139,01	13,9	288,84	17,06	R\$ 83.055,44	R\$ 61.372,96	R\$ 144.428,40
23	Veranópolis	289,25	97,56	9,76	356,58	15,15	R\$ 93.808,70	R\$ 73.542,00	R\$ 167.350,70
24	Vila Flores**	107,57	36,28	3,63	130,76	6,69	R\$ 44.280,60		R\$ 44.280,60
	TOTALIZAÇÕES	5938,66	3048,35093	305,97	6954,13	1024,38721	R\$ 1.469.734,29	R\$ 654.820,57	R\$ 2.124.554,86

Proposta em 07/02/2024, com valores válidos por 90 dias.

*Área remanescente segundo o Projeto MapBiomas (2021).

**Já possui ou já está contratado o estudo DSAPP

Municípios sem valor optaram por não contratar os objetos via CISGA

EQUIPE TÉCNICA

- **Instituto de Saneamento Ambiental – ISAM/UCS**
 - *Eng. Civil Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez*
 - *Biól. Profa. Dra. Gisele Cemin*
 - *Cientista da Computação Prof. Dr. Odacir Deonísio Graciolli*
 - *Eng. Ambiental Prof. Msc. Tiago Panizzon*
 - *Eng^a Agrônoma Dr^a Taísa dal Magro*
 - *Biól. Msc. Denise Peresin*
 - *Eng. Civil Msc. Geise Macedo dos Santos*
 - *Químico e Tecnólogo em Qualidade William Luan Deconto*
 - *Eng. Ambiental Bianca Breda*
 - *Acad. Ciência da Computação Vitor Bonalume Costa*
- **Escritório de Regulação – Área do Conhecimento em Ciências Jurídicas**
 - *Adv. Prof. Dr. Fábio Scopel Vanin*
 - *Adv. Prof. Dr. Leonardo de Camargo Subtil*





Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Serra Gaúcha

PROPOSTA INTEGRADA PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL PARA DELIMITAÇÃO DE APPs EM ZONAS URBANAS CONSOLIDADAS

PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO RODRIGUES GIMENEZ
Data: 07/05/2024 17:48:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez
Diretor do ISAM/UCS